



**Município de Santo Antônio do Pinhal**  
**45.701.455/0001-72**

**CONTRATO Nº 143/2020**

**CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA) DE 8 HORAS DIÁRIAS, 5 DIAS POR SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

**DISPENSA Nº 125/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 189/2020**

**HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2020**

**SEQUENCIAL NO SISTEMA: 721**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo prédio municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1.097, Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & KOBBAZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.455.762/0001-70, com sede Rua Colombia, nº 191, Sala 10, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado por LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 234478913 - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.074.758-23, residente e domiciliado a Rua Claro Gomes, 1112, APTO 74, Vila Jaboticabeira, Taubaté - SP - CEP: 12.010-520 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato:

**CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA) DE 8 HORAS DIÁRIAS, 5 DIAS POR SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço Médico do ESF Estratégia da Saúde da Família de 8 horas diárias 5 dias por semana de segunda a sexta-feira. Descrição do Objeto: Prestar assistência médica aos usuários dos serviços voltados para a Saúde da Família, bem como dirigir a equipe desta área de atuação. Principais Atividades: Realizar atenção à saúde dos usuários sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS/ESF (Unidade Básica de Saúde / Estratégia Saúde da Família) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar visitas e atendimentos domiciliares; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de	PLANTÃO DE 8h	60	R\$ 635,00	R\$ 38.100,00



**Município de Santo Antônio do Pinhal**  
**45.701.455/0001-72**

atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Participar das reuniões de comissões; Zelar pelo cumprimento dos indicadores, pactos e metas contratuais. Executar outras tarefas correlatas à área.				
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 38.100,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 02/09/2020 à 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 38.100,00 (TRINTA E OITO MIL E CEM REAIS)**, valor pelo qual a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após apresentação de documento da Secretaria de Saúde informando a quantidade de serviços executados durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.301 – ATENÇÃO BÁSICA**

**2.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (364) PROPOSTA 36000.288810/2019-00 – MS/FNS – CUSTEIO**

**3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR, ODONTO E LAB – R\$ 11.849,40**

**06.01 – SEC. MUN. DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.301 – ATENÇÃO BÁSICA**

**2.053.3.3.90.39.00.00.00.00 (365) PROPOSTA 36000.284290/2019-00 – MS/FNS – CUSTEIO**

**3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR, ODONTO E LAB – R\$ 26.250,90**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Saúde para prestar e receber orientações/informações.

Caberá a CONTRATADA:

6.2. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

6.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato e de outros encargos previstos na legislação respectiva, ficando ainda autorizada a retenção de tributos na fonte, quando for o caso.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

6.5. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;



**Município de Santo Antônio do Pinhal**  
**45.701.455/0001-72**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

7.2 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.2. Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

8.3. Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.4. A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**OLIVEIRA & KOBBAZ LTDA**  
**CNPJ Nº 03.455.762/0001-70 - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS**  
**RG Nº 48.833.522-X**

**ALINE DOS SANTOS GONÇALVES**  
**RG Nº 42.474.476-4**



**Município de Santo Antônio do Pinhal**  
**45.701.455/0001-72**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** OLIVEIRA & KOBBAZ LTDA

**CONTRATO N°:** 144/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA) DE 8 HORAS DIÁRIAS, 5 DIAS POR SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

**ADVOGADO DA CONTRATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE SETEMBRO DE 2020**

**CONTRATANTE**

Município de Santo Antônio do Pinhal

**Clodomiro Correia de Toledo Junior**

E-mail institucional: [gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

**CONTRATADA**

**OLIVEIRA & KOBBAZ LTDA**

CNPJ N° 03.455.762/0001-70

E-mail institucional: [contato@clinicafratelli.com.br](mailto:contato@clinicafratelli.com.br)

E-mail pessoal: [contato@clinicafratelli.com.br](mailto:contato@clinicafratelli.com.br)



**Município de Santo Antônio do Pinhal**  
**45.701.455/0001-72**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CONTRATADA:** OLIVEIRA & KOBBAZ LTDA

**CONTRATO N°:** 144/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ESF (ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA) DE 8 HORAS DIÁRIAS, 5 DIAS POR SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

**ADVOGADO DA CONTATANTE:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº 295.096**

<b>Nome</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG nº</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF</b>	276.561.968-97
<b>Endereço</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 - Santa Cruz
<b>Telefone</b>	(12) 3666-1122
<b>E-mail</b>	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE**  
**DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>Nome</b>	<b>ANGELITA DE LIMA SANTOS</b>
<b>Cargo</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE
<b>Endereço</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 622 - centro
<b>Telefone e Fax</b>	12 3666-1918
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:adm@pmsap.sp.gov.br">adm@pmsap.sp.gov.br</a>

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE SETEMBRO DE 2020**

---

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**